ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, REALIZAÇÃO DA FASE DE LANCES, ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0017-PG.

Às **catorze** horas do dia **sete** de agosto dois mil e dezessete, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 04, Jardim Renascença II, São Luís – MA, reuniu-se a Pregoeira, e a equipe de apoio, objeto da Portaria Sesc nº **4.283-2017**, composta pela servidora **Eline dos Santos Ramos**, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, e pela equipe de apoio **Analís Oliveira Teixeira** e **Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às **nove** horas do dia **sete** de julho do corrente ano, com objetivo de contratar empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Comunidade, Sesc Turismo, Sesc Centro, Sesc Saúde, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, no estado do Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além do envio de e-mail e comunicação por contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão os representantes: Sr. Sérgio Murilo Diniz Campos da empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI,** Sr. Gehudson de Azevedo Cardoso da empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI,** Sr.Flávio Francisco Silva da empresa **PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – EPP** e Sra. Carla dos Santos Aguiar da empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – EPP,** além de ser credenciado, nos termos do edital, o Sr. Gessivaldo da Purificação Soares Rodrigues como representante da empresa **E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME**. **DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Na ata da primeira sessão, a Pregoeira solicitou que as empresas: **CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME, ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – EPP, RACA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – EPP e RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** participantes do certame, encaminhassem via e-mail até às **17h do dia 10 de julho do corrente ano**, as planilhas de composição de custos e as memórias de cálculos que deram origem as propostas de preços, sendo que durante esse prazo de entrega, a empresa **ETAPA - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA** encaminhou documento à Comissão solicitando desistência do processo, pois segundo a licitante houve um equivoco na formatação da proposta de preços, fazendo com que o valor não pudesse ser corrigido; e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido. Logo após, com o objetivo de resguardar as futuras contratações e verificar se as planilhas de cálculos apresentados pelas licitantes no Pregão Presencial em epígrafe possuíam vícios insanáveis e se foram cotadas de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria e Súmula 444-TST, solicitou através da DAF o encaminhamento das propostas e planilhas apresentadas pelas empresas **CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME, OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – EPP, RACA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – EPP** e **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,** junto

ao setor responsável, sendo encaminhado os documentos para análise e parecer técnico ao Setor de Contabilidade. Em resposta à solicitação, e conforme parecer técnico, a Pregoeira informou o resultado das propostas de preços e planilhas apresentadas, da seguinte forma: a empresa **CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA** apresentou nas planilhas de Custos dos postos de Itapecuru e Caxias orçamento para vale transporte, sendo que os municípios não dispõem de transporte público regulamentado, identificando-se erros formal e material, uma vez que houve erro de calculo e conteúdo, haja vista que foi contabilizado valores para uma situação que não é real; além disso, no cálculo dos tributos na planilha de Caxias houve erro no somatório do percentual das alíquotas aplicadas que deveriam ser de 6,15% e foi orçado 8,15%, percentual correspondente a carga tributaria de São Luís, elevando assim o custo dos tributos, sendo detectado erro material perceptível, havendo troca nas alíquotas do ISS de 2,5% para 5%, resultando em um orçamento irreal para o posto de Caxias, mediante o exposto, e conforme parecer técnico, os pontos elencados prejudicam a licitude do pleito, bem como atentam contra os princípios da economicidade e isonomia, uma vez que que resulta em aumento desnecessário de preço e dar tratamento diferenciado à licitante, assim, de acordo com o expresso no item **5.7** do edital que diz: "*Os termos e preços constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto ou substituição de envelopes, após sua entrega*", não há possibilidade para correção das situações apontadas na proposta e planilhas apresentadas, e ainda, com base no subitem **12.10** (*A qualquer momento o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas)* do edital, a proposta apresentada pela empresa **CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA** está **DESCLASSIFICADA** no certame. A empresa **E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME,** não cotou no item III – Encargo Social - das planilhas de custos e formação de preços, o valor do INSS e a justificativa apresentada pela empresa não confere com o disposto na Lei Complementar 123/2016, que diz: *As empresas optantes pelo Simples Nacional, que se enquadrarem nos Anexos IV e V deverão continuar recolhendo separadamente, em GPS, as contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I; II; III e IV do item 1.2, juntamente com as contribuições previdenciárias para manutenção da Seguridade Social; e contribuição para Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário ou autônomo, na qualidade de contribuinte individual.* E, considerando o ponto citado no subitem **5.4** do edital, que diz: "*Deverão ser incluídos no preço, **obrigatoriamente**, todas as despesas **com encargos sociais**, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da execução dos serviços objeto desta licitação*", assim, de acordo com o parecer técnico, fica claro o descumprimento por parte da licitante ao normativo exposto em edital, haja vista que o mesmo não orçou os 20% de INSS; além disso, no item III - Insumos (Montante "B") na planilha para o posto de Caxias foi cotado o vale transporte, sendo que no município não tem transporte público regularizado, identificando-se erros formal e material, uma vez que houve erro de cálculo e conteúdo, pois foi contabilizado valores para uma situação que não é real, e conforme expresso no subitem **5.7** do edital, que diz: "*Os termos e preços constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto ou substituição de envelopes, após sua entrega*", o edital é claro uma vez que não abre possibilidade, neste caso, para correção das propostas; além do exposto, também foram

incluídos no item V - "Tributos" a cotação referente a CSLL – (Contribuição Sobre Lucro Líquido) e IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), mas, segundo a Súmula TCU 254/2010, o IRPJ-Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL - Contribuição sobre Lucro Líquido – não consubstanciam em despesa indireta possível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas-BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalista desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado, assim, o cálculo dos Tributos está em desacordo a Súmula citada, sendo a mesma referência na gestão federal em análises similares. E, considerando que o edital é claro ao determinar nas "Condições de Participação" no subitem **3.2** do edital, que o licitante se sujeita às normas técnicas gerais e específicas pertinentes ao objeto desta licitação, ficando claro o não atendimento ao normativo e consequentemente descumprimento do edital em trato; quanto aos esclarecimentos encaminhados a CPL, em que a referida empresa alega que "utiliza o sistema de compensação de horas para alguns de seus vigilantes, após questioná-los e com seu consentimento", o parecer técnico informa que a convenção da categoria é clara ao vedar o sistema de compensação de horas, salvo no caso de empregados que laboram no transporte de valores, conforme a seguinte redação: "***CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS*** *– O cálculo das horas extras para os trabalhadores será efetuado dividindo-se a remuneração (Salário mais Adicional de Periculosidade) por 220 (duzentos e vinte), acrescido do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante, para o caso dos plantonistas, e acrescido de 50% (cinquenta por cento) para o caso dos diaristas.* ***Parágrafo Primeiro*** *– A média das horas extras incluirá, intrajornada quando indenizada, adicional noturno, e reflexos no descanso semanal remunerado.* ***Parágrafo Segundo – Fica pactuado que as empresas não compensarão horas extras. Parágrafo Terceiro – No caso dos empregados que laboram no transporte de valores, as empresas poderão fazer compensação de horas, desde que autorizado por escrito pelo empregado***". Dessa forma, com base no parecer e no subitem **12.10** (*A qualquer momento o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas)* do edital, a proposta apresentada pela empresa **E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** está **DESCLASSIFICADA** no certame. Quanto à empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI** o parecer informa que em relação à análise dos orçamentos apresentados constatou-se que o valor global da proposta da empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI** (Maior valor – R$ 1.854.090,48) excedeu o valor da menor proposta que fora apresentada pela empresa **E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** (Menor Valor – R$ 1.556.818,20) em 19,09%. Conforme determina o edital em trato no item: **8.1.3.2** também serão desclassificadas, as propostas que excedam a 15% (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço e "8.1.3.5 as propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens "8.1.3.2" e "8.1.3.3" não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também **será considerada desclassificada do certame (grifo nosso).** Porém, a Comissão informou que como o parecer técnico questiona apenas o valor global da proposta de preços, então, conforme estabelece o subitem **8.1.3.3** (*Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes)* do edital, a empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI** está APTA a participar da fase de lances. Em relação à empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI,** conforme parecer técnico, observou-se que no orçamento apresentado pela empresa em epigrafe não foram

constatadas situações que justificassem ressalvas, dessa forma, a proposta apresentada pela empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** está APTA a participar da fase de lances. A empresa **PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – EPP** apresentou os orçamentos sem discriminar os postos de trabalho, não obstante o fato constatou-se que a mesma orçou custos de vale transporte em todas as planilhas apresentadas, por dedução em analise, inclusive para Caxias e Itapecuru, que não dispõem de transporte publico regulamentado. Além de orçar vale transporte para locais sem transporte público regulamentado, a exemplo das citadas acima, descumpriu seção 5 – Proposta de Preço, no item 5.3 do edital, que diz: "Nas propostas deveram conter os preços totais por homem/hora/mês, **total mensal e total anual de cada posto**, em moeda corrente nacional...". Com relação ao cálculo dos tributos na planilha da licitante, observou-se que a empresa não apresentou uma planilha de custos específica para Caxias, haja vista que a alíquota de ISS no município é de 2,5%, sendo detectado erro material perceptível, pois não foi apresentada a planilha para o posto do município de Caxias, cuja alíquota é de 2,5%, prejudicando a licitude do pleito, bem como atenta contra os princípios da economicidade e isonomia, uma vez que resulta em aumento desnecessário de preço e dá tratamento diferenciado à licitante. Porém, de acordo com o expresso no edital 17/0017-PG no item 5.7, que diz: "Os termos e preços constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto ou substituição de envelopes, após sua entrega." Logo, nas situações elencadas acima, o edital é juiz da questão, uma vez que não abre possibilidade, nestes casos, para correção das propostas; observou-se ainda, que além do ISS orçado com base no percentual da capital, a empresa embutiu na composição dos tributos o valor referente a IR, em desacordo à Súmula: "*TCU 254/2010 o IRPJ-Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL- Contribuição sobre o Lucro Líquido - não consubstanciam em despesa indireta possível de inclusão na taxa de bonificações e despesas indiretas-BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta personalista desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado*". Dessa forma, com base no parecer e nos subitens **5.8** (*As propostas deverão está de acordo com a convenção coletiva da categoria em vigor, na data da licitação)* e **12.10** (*A qualquer momento o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas)* do edital, a proposta apresentada pela empresa **PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – EPP** está **DESCLASSIFICADA** no certame. Quanto à empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – EPP** observou-se que no orçamento apresentado pela empresa em epigrafe não foram constatadas situações que justificassem ressalvas, dessa forma, a proposta apresentada pela empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – EPP** está APTA a participar da fase de lances. E, a empresa **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,** conforme parecer técnico, cotou no modulo 02: Benefícios Mensais e Diários – Transporte – Posto São Luís os valores para "Transporte e Vale Transporte para sábados, domingos e feriados", para melhor entendimento o técnico responsável solicitou esclarecimento referente a estas rubricas, porém a Comissão não acatou o pedido do técnico, já que no mesmo parecer foi apontado os seguintes vícios: para o modulo 02: Benefícios Mensais e Diários – Transporte – Posto Raposa a empresa **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** não cotou despesas com transportes, em desacordo ao determinado na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e que no modulo 02: Benefícios Mensais e Diários – Transporte – Posto Caxias foi cotado valores para transporte,

porém, o município não dispõe de serviço público de transporte regulamentado, sendo observado ainda que essa cotação foi feita com base no custo de transporte para São Luís, sendo identificado erro formal e material, uma vez que houve erro de cálculo e conteúdo, haja vista que foi contabilizado valores para uma situação que não é real, conforme o expresso no edital 17/0017-PG no subitem 5.7 que diz: "*Os termos e preços constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto ou substituição de envelopes, após sua entrega*". Logo, o edital é juiz da questão, uma vez que não abre possibilidade, neste caso, para correção das propostas. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens **5.8** (*As propostas deverão está de acordo com a convenção coletiva da categoria em vigor, na data da licitação)* e **12.10** (*A qualquer momento o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas)* do edital, a proposta apresentada pela empresa **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** está **DESCLASSIFICADA** no certame. Quanto as demais observações feitas na primeira sessão pelas empresas **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – EPP e RACA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – EPP,** a Comissão informou que considerando os pontos elencados no parecer técnico e dispostos nesta ata, caso ainda existam observações feitas pelas referidas empresas e não citadas nesta ata, informamos que como todas as empresas citadas foram desclassificadas no certame, entende-se que os demais pontos não seriam passíveis de desclassificação. Em seguida, a Pregoeira perguntou aos representantes se havia algum pedido de reconsideração quanto as propostas desclassificadas, a ser apresentado, de imediato, conforme subitens **12.12** (*Da decisão da Comissão de Licitação de classificar/desclassificar as propostas de preços somente caberá pedidos de reconsideração à própria CPL, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida),* **12.13** (*A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública)* e **12.14** (*Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso*) do edital, sendo que os representantes responderam que não. **DA FASE DE LANCES:** Em seguida, deu-se inicio a fase de lances, a Pregoeira informou às licitantes que para a fase de lances seria considerado os subitens **8.1.3.2** (*Também serão desclassificadas, as propostas que excedam a 15% (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço),* **8.1.3.3** (*Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes),* **8.1.3.4** (*A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais)* e **8.1.4.8** (*Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase*) do edital, conforme planilhas em anexo. **DA ARREMATANTE:** Considerando o valor estimado, a Pregoeira declarou a empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** ARREMATANTE do certame, no valor mensal de R$ **133.750,00** (cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais). **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A Pregoeira solicitou que os representantes verificassem o lacre do envelope de documentações de habilitação, e constatado a inviolabilidade, promoveu a abertura e a verificação das documentações relativa à habilitação da empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA**

EIRELI, arrematante do certame, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Pregoeira. Em seguida, a Pregoeira solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte dos licitantes sobre as documentações de habilitação, e todos informaram que não havia contestações. Assim, após analise dos documentos de habilitação, a Pregoeira declarou a empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** HABILITADA e VENCEDORA no certame. Logo após, foi emitido o termo de renuncia, que foi assinado por todos os presentes, e a Pregoeira informou que devido à ausência das empresas **CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA** e **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,** esta ata divulgada no site www.sescma.com.br, assim, os envelopes de documentação de habilitação das demais empresas participantes ficarão retidos na Comissão e poderá ser retirado conforme prazo estipulado no subitem **12.17** (*Os envelopes contendo a documentação de habilitação ou propostas de preços, que não forem abertos ficarão em poder desta CPL pelo período do prazo recursal e poderão ser retirados após findado o mesmo até **30 (trinta) dias** depois da divulgação do resultado final desta licitação, caso não sejam retirados no prazo serão destruídos)* do edital, sendo informado ainda, que com base no subitem **8.1.6** do edital a empresa vencedora tem o prazo de **01 (um) útil** para apresentação da proposta de preço adequada ao lance ofertado. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata que depois de lida e achada conforme, recebe a assinatura da Pregoeira, da equipe de apoio e dos representantes presentes, estando todos de acordo com o conteúdo da mesma.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Eline dos Santos Ramos

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL

Analis O. Teixeira

Analis Oliveira Teixeira
Membro Efetivo da CPL

Sandra R. G. Borges

Sandra Regina Gonçalves Borges
Membro Efetivo da CPL

REPRESENTANTES:

Sr. Gessivaldo da Purificação Soares Rodrigues
E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME

Sr. Sérgio Murilo Diniz Campos
OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI

Sr. Gehudson de Azevedo Cardoso
POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

Sr.Flávio Francisco Silva
PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP

Sra. Carla dos Santos Aguiar
RACA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP